



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2016/87

Exm.^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da
Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2016-02-10

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 111/XIII/1.^a (PAN) - INCLUSÃO DE OPÇÃO VEGETARIANA EM
TODAS AS CANTINAS PÚBLICAS**

Ex^{ma} Senhora

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência ao qual o Governo dos Açores entende dever sublinhar que se trata de matéria competência da própria da Região Autónoma, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º, e no n.º 1, do artigo 228.º, da Constituição da República Portuguesa. Isto é, “o funcionamento dos mercados regionais e da atividade económica”, “o fomento da qualidade dos produtos regionais” a proteção de menores, a promoção da infância e o apoio à maternidade e à paternidade”, bem como, a direção e tutela dos serviços da administração regional autónoma e do sector empresarial regional, constituem matérias que integram o âmbito da competência legislativa e regulamentar própria da Região Autónoma dos Açores, através dos seus órgãos de governo próprio (cfr. n.º 2, do artigo 37.º, conjugado com as alíneas a) e g), do n.º 2, do artigo 52.º, as alíneas a) e d), do n.º 2, do artigo 54.º, as alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 90.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), pelo que a referências à administração regional autónoma, na alínea a) artigo 2.º do Projeto, deve ser eliminada.

Com os melhores cumprimentos. *e residual*

A CHEFE DO GABINETE

Luísa Schanderl

LUIZA SCHANDERL